



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

DECRETO nº 0250/2025 - GAB, 19 de setembro de 2025.

*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NAS
UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS
E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA A
COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO
E CONSUMO DE ALIMENTOS
ULTRAPROCESSADOS E BEBIDAS
AÇUCARADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA

Art. 1º – Fica proibido o consumo, comercialização e distribuição de alimentos industrializados ultraprocessados e de bebidas açucaradas nas unidades escolares do município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput deste artigo abrange as unidades municipais escolares:

- a) Públicas;
- b) Privadas.

Art. 2º – Para efeito desta lei, alimentos ultraprocessados são formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos, como óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas, derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas e/ou amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão, como corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes, não importando as técnicas de manufatura, como extrusão, moldagem, e pré-processamento por fritura ou cozimento.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

Art. 3º – Consideram-se ainda alimentos ultraprocessados:

I – Biscoitos recheados, doces e salgados e salgadinhos de pacote ou outro tipo de armazenamento;

II – Refrigerantes, refrescos e bebidas do tipo néctar;

III – Macarrão instantâneo, sopas, molhos industrializados e temperos instantâneos;

IV – Sorvetes e picolés industrializados;

V – Balas e guloseimas em geral;

VI – Cereais açucarados para o desjejum matinal;

VII – Bolos e misturas para bolos industrializados;

VIII – Barras de cereal industrializadas;

IX – Iogurtes e bebidas lácteas adoçados e aromatizados;

X – Bebidas energéticas;

XI – Embutidos, produtos congelados e prontos para aquecimento, como pratos de massas, pizzas, hambúrgueres e extratos de carne de frango ou peixe empanados do tipo nuggets;

XII – Pães de forma, pães para hambúrguer ou hot dog, pães doces e produtos panificados cujos ingredientes incluam substâncias como gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido, soro de leite, emulsificantes e outros aditivos.

Art. 4º – As cantinas escolares ficam obrigadas a disponibilizarem pelo menos uma opção de alimento *in natura* aos escolares, bem como, o atendimento de portadores de necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja refeição deve respeitar as restrições e necessidades nutricionais destes grupos.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

Art. 5º – A fiscalização dessas normas deverá ser realizada pelos órgãos de Vigilância Sanitária e demais órgãos ligados à Secretaria Municipal de Educação em colaboração com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município.

Art. 6º – As unidades escolares terão um período de transição de 12 (doze) meses para adequarem-se as orientações deste Decreto Municipal.

Art. 7º – As infrações praticadas às normas são às seguintes:

I – Advertência;

II – Apreensão e inutilização dos produtos;

III – Interdição, total ou parcial, do estabelecimento.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão,
19 de setembro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 19 de setembro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coelho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças